

REGULAMENTO GERAL DA SOCIEDADE GINÁSTICA ESTRELA
S O G E S
TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
CAPÍTULO I
DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º - Compõe o quadro social da SOGES, todos os sócios regularmente admitidos
Nas categorias previstas pelo Estatuto e por ele ou por este Regulamento definidas .

Art. 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo fixar a limitação do quadro social, por proposta da Diretoria, ressalvados os direitos de mudança de categoria previsto no Estatuto e Regulamento Geral.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo não será considerada para os dependentes dos sócios que, por implemento da idade ou outra circunstância, perderem a condição de dependentes e preencherem os requisitos exigidos para o ingresso em qualquer das categorias de sócios.

§ 2º - Atingido o número limite de sócios, nenhuma proposta de admissão será aceita pela Diretoria, registrando-se cronologicamente, a pretensão para sua apreciação quando houver vaga.

Art. 3º - Autorizada a emissão de Títulos Patrimoniais, somente serão admitidos como sócios os adquirentes de tais títulos, ressalvados os dispositivos do Estatuto e Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 4º - O ingresso no quadro social far-se-á mediante proposta em formulário próprio , no qual consta a declaração de que o candidato aceita as disposições do Estatuto e Regulamento Geral.

§ 1º A proposta deverá ser recomendada por 01 (um) sócio maior de 18 (dezoito anos) , quite com a Tesouraria e em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

§ 2º - O candidato entregará à Secretaria:

- a) Duas fotografias 3 x 4 e uma por dependente inscrito, ou sistema que vier a substituir..
- b) Se casado, sua certidão de casamento ou declaração de união estável, as certidões de nascimento dos filhos e os documentos que comprovem a dependência econômica nos demais casos prescritos no Regulamento Geral.
- c) Outros documentos que eventualmente sejam solicitados.

§ 3º - A proposta, com fotos 3 x 4, será encaminhada à Diretoria que, ao final, dará seu parecer.

- Art. 5º - O motivo de rejeição da proposta de admissão ou readmissão não será dado a conhecer ao candidato e a decisão não caberá recurso.
- Art. 6º - A Diretoria notificará, por escrito, o candidato aceito e o convidará a comparecer na Secretaria para tratar da documentação e início das contribuições sociais.
- Art. 7º - A (o) cônjuge como co-proprietária (o) denominado Sócio Titular Patrimonial, asseguram-se todos os direitos do Art. 10º letra “b” dos Estatutos Sociais.
- Art. 8º - São Considerados Dependentes:
- a) Companheira(o), com declaração de União Estável, desde que cumulativamente exista impedimento legal para o casamento e tenha sido incluída entre os beneficiários da previdência, não tenha rendimentos, ou os declare em conjunto;
 - b) Filho(a), enteado(a), ou menor que o sócio tenha a tutela, que o sócio crie ou eduque, desde que tenha menos de 18 (dezoito) anos e seja seu dependente na Declaração do Imposto de Renda.
 - c) Pais e avós viúvos;
 - d) Netos(as) ou bisnetos(as) menores ou inválidos, que estejam sob a dependência econômica dos avós, desde que tenha menos de 18(dezoito) anos e seja seu dependente na Declaração do Imposto de Renda;
 - e) Filho(a) inválidos, incapacitados para o trabalho e sem rendimentos próprios.
- Art. 9º - A (o) noiva(o) de sócio (a) Titular ou Contribuinte, poderá ser equiparada (o) a Dependente, a critério da Diretoria.
- § 1º - O pedido de inclusão da (o) noiva (o)ou namorada(o) deve ser feita em formulário especial, existente na secretaria, com assinaturas reconhecidas em cartório, confirmando a condição alegada pelo (a) solicitante, ouvida a Diretoria.
- Art. 10º - Cada sócio receberá um número de matrícula, que será também o de seus Dependentes.
- § 1º - O número de matrícula e categoria do sócio, constarão sempre do cartão de identidade social e dos recibos das contribuições sociais, devendo ainda ser mencionados nas correspondências do sócio ou dependente dirigido à Sociedade.
- § 2º - Na mudança de categoria será expedida nova carteira.
- Art. 11º - É passível de nulidade toda a admissão feita sem a observância das normas Contidas no Regulamento Geral.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

- Art. 12º - Os sócios classificam-se nas categorias de Titulares, Contribuinte e Conveniadas.

§ 1º - Os sócios TITULARES subclassificam-se em:

- a) BENEMÉRITO: pessoas físicas que tendo feito doação ou doações patrimoniais de valor considerável à SOGES, recebam este título por deferência do Conselho Deliberativo
- b) REMIDO VITALÍCIO: Associado que, tendo pago a quota de remissão, adquire o direito de gozar das vantagens sociais, ficando isento do pagamento da contribuições indicadas pelo Regulamento Geral.
- c) HONORÁRIO: associados que tenham prestado relevantes serviços à SOGES e recebam este título por deferência do Conselho Deliberativo.
- d) PATRIMONIAIS: pessoas que tenham títulos representativos de valor Patrimonial da sede social e piscinas.
- e) PATRIMONIAIS EFETIVO: Pessoas que tenham títulos representativos de valor patrimonial da sede social.
- f) FAMILIAR: Associado herdeiro de título patrimonial, até completar a maioria de civil.
- g) VETERANO: Associados que tenham pertencido ao quadro social durante trinta e cinco (35) anos ininterruptamente. Aos que adquirirem título patrimonial a partir de janeiro de 2016, ter no mínimo 60 (sessenta) anos completos.

§2º- Sócio CONTRIBUINTE:

- a) CONTRIBUINTE: Associado que, mediante pagamento de JÓIA, tenha adquirido este direito na vigência dos estatutos.

§3º- Sócios por CONVENIADAS:

- a) Pessoas sócias de Clube Conveniado, que estejam em dia com suas contribuições sociais no seu clube de origem.

Art. 13º - O sócio FAMILIAR tem direito exclusivamente pessoal, não podendo incluir dependentes seus para usufruto das prerrogativas sociais.

§ 1º - Até os 18 (dezoito) anos, estará isento do pagamento de mensalidades;

§ 2º - Após os 18 (dezoito) anos, para usufruto das prerrogativas sociais, pagará sua quota parte das mensalidades, correspondente a fração ideal de propriedade do título patrimonial.

CAPÍTULO IV

DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art. 14º - Cabe ao Conselho Deliberativo, em qualquer época, por proposta da Diretoria, fixar os valores dos Títulos, Jóias, taxas e contribuições.

- Art. 15º - A contribuição social da sua categoria será reduzida para 4/12 da anuidade de sua categoria, até a idade de 25 anos ao sócio , que frequentar 1º, 2º ou 3º grau, desde que apresente perante a Diretoria comprovante de matrícula, devidamente atualizado, anualmente, desde que o pagamento seja efetuado até o dia 31 de março, após esta data terá encargos moratórios.
- § Único – Para sócios que ingressarem na Soges a partir de janeiro de 2019, a contribuição social de sua categoria será reduzida em 50%(cinquenta por cento) do valor da mensalidade de sua categoria até a idade de 25 anos ao sócio sem dependentes, que frequentar 1º, 2º ou 3º grau desde que apresente perante a Diretoria comprovante de matrícula, devidamente atualizado, anualmente.
- Art. 16º - O sócio(a) pertencente a qualquer categoria social, sem dependentes, não beneficiado pelo Art.15º, poderá ter sua mensalidade reduzida em 50% (cinquenta por cento) a critério da Diretoria.
- Art. 17º - Por motivo de transferência de residência para localidade afastada de 75 Km(setenta e cinco) quilômetros de Estrela ou por motivo de viagem com afastamento de 6(seis) meses do Rio Grande do Sul, poderá o sócio requerer a diminuição da mensalidade para 50% (cinquenta por cento), de sua categoria social, a critério da Diretoria, sem prejuízo de frequência, devendo comprovar a residência até o dia 31 de março daquele ano, após esta data terá encargos moratórios, não sendo os períodos de licenças computados para efeitos de veteranaria, perdendo estes, o direito do Art.34º letra “d”.
- Art. 18º - Quando do serviço militar obrigatório, o sócio, a pedido, mediante comprovante da unidade militar, obterá uma licença com dispensa do pagamento das mensalidades, sem prejuízo da frequência, não sendo o período de licença computado para efeitos de veteranaria.
- Art. 19º - Os Títulos Patrimoniais e as Jóias , terão o valor e prazo de pagamento fixados de conformidade com decisão do Conselho Deliberativo.
- Art. 20º - No caso de admissão por Jóia ou por transferência de Título Patrimonial o filho(a) tutelado(a), ou sob guarda judicial, menores de 18 (dezoito) anos, satisfeitas as condições do Regulamento Geral, poderão ingressar como sócios da sociedade isentos de taxas ou Jóia .
- Art. 21º - Os sócios Beneméritos, Honorários, Veteranos, Remidos, go zam de isenção do pagamento de mensalidades, sujeitos contudo ao pagamento das taxas previstas nos artigos 23 e 24 do Regulamento Geral e a renovação do ingresso anual de seus dependentes.
- Art. 22º - Em casos excepcionais, quando determinadas festividades ou promoções exigirem despesas elevadas, a Diretoria poderá estipular uma taxa de ingresso ao associado pertencente a qualquer categoria social e familiares.
- Art. 23º - A Diretoria poderá estipular taxas aos praticantes de determinadas modalidades esportivas e/ou recreativas, destinadas a manutenção dos respec-

tivos departamentos.

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS

- Art. 24º - O adquirente do Título Patrimonial está isento do pagamento de Jóia ou taxa de admissão.
- § ÚNICO – Todos os Títulos Patrimoniais, que retornarem para sociedade, voltarão para o seu patrimônio, ficando assim a Assembléia Geral com poderes para determinar sobre sua destinação.
- Art. 25º - A transferência de Títulos Patrimoniais sujeita o adquirente a satisfazer as condições exigidas para a admissão de sócios em geral e ao pagamento equivalente ao valor de uma Jóia do Título Contribuinte, como taxa de transferência.
- § 1º - Na transferência por ato intervivos de pai para filho(a), não será cobrada taxa de transferência.
- § 2º - No caso de transmissão por causa-mortis, não ocorrerá a incidência de qualquer taxa de transferência, devendo o herdeiro apenas preencher os requisitos exigidos para a admissão de sócios.
- § 3º - O título Patrimonial, para efeito de veteranaria, passará a contar a partir da data da transferência do Título conforme art.6º letra “g” dos Estatutos.
- § 4º - Os filho(a)s de associados que completarem 18 (dezoito) anos, deixarão de ser dependentes, ficando facultados a associar-se na sociedade optando pela categoria de sócio Patrimonial ou Contribuinte, ficando isentos de jóia, cessará tal benefício caso não requeira no prazo de 3 (três) meses.
- Art. 26º - O sócio admitido por ter contraído núpcias com sócia Patrimonial, pode ingressar nesta categoria por transferência do título para o seu nome, livre de pagamento de qualquer taxa de transferência, de admissão ou jóia.
- Art. 27º - O Sócio Patrimonial, para usufruir das atividades da Sociedade, deve exhibir o recibo da mensalidade do mês anterior, incluindo-se nesta obrigação, seus familiares que devem apresentar os respectivos cartões de taxas anuais, atualizados. O atraso de 06 (seis) meses consecutivos no pagamento das mensalidades, taxas e demais obrigações para com a sociedade implicará, após notificação, na proibição de usufruir do patrimônio.
- §1º - Após o prazo de 90 (noventa) dias, o Sócio Patrimonial poderá ser

readmitido, devendo, para tanto, saldar o valor das mensalidades taxas e demais obrigações para com a Sociedade, respectivamente, por seu valor vigente na época em que se formalizar a readmissão.

§ 2º - O Sócio Patrimonial em atraso poderá igualmente dar em pagamento o seu Título para a Sociedade, quitando o valor da dívida em troca da categoria de Patrimonial para Contribuinte. Neste caso ficará isento de Jóia. A Sociedade em hipótese alguma, devolverá o dinheiro, ou ainda, isentará os associados de quaisquer taxas e ou mensalidades, sendo que o associado gozará dos mesmos direitos previstos para a sua categoria.

Art. 28º - Quando o Sócio Patrimonial tiver qualquer débito com a Tesouraria, a Diretoria não permitirá a transferência do respectivo Título, sem que antes, seja saldada a dívida.

Art. 29º - O Sócio Patrimonial, afastado a pedido de suas prerrogativas sociais e que continuar de posse do Título, poderá ser readmitido a qualquer tempo, uma vez que pague uma taxa de readmissão de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Título ou Jóia vigente.

SECÇÃO II

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 30º - São Sócios Contribuintes aqueles que, sem adquirir Título Patrimonial, assumiram a obrigação de pagamento de contribuições mensais, taxas e demais obrigações para com a Sociedade, fixados para a categoria. Pertencem a esta categoria os sócios que ingressaram mediante pagamento de Jóia, os oriundos de outras categorias e os ex-dependentes de sócios, segundo as normas prescritas no Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 31º - O Sócio contribuinte, para usufruir das atividades da Sociedade, deve exhibir o recibo da mensalidade do mês anterior, incluindo-se nesta obrigação seus familiares, que devem apresentar os respectivos cartões de taxas anuais atualizados. O atraso por 6 (seis) meses consecutivos, no pagamento das mensalidades, taxas e demais obrigações para com a Sociedade, implicará, após notificação através do Cartório de Títulos e documentos, na exclusão do quadro social.

§ 1º - O Associado que optar pela categoria de sócio contribuinte não terá Direito a veteranaria.

§ 2º - Os filho(a)s de associados que completarem 18 (dezoito) anos, deixarão de ser dependentes, ficando facultados a associar-se na sociedade optando pela categoria de sócio Patrimonial ou Contribuinte, ficando isentos de jóia,. Cessará tal benefício caso não requeira no prazo de 3 (três) meses.

§ 3º - Os novos sócios contribuintes pagarão o equivalente a 15 (quinze) mensalidades da época do ingresso, a título de jóia.

SECÇÃO III

DOS SÓCIOS VETERANOS

Art. 32º - Para serem incluídos na categoria de Sócios Veteranos, definidos no art. 6º letra “g” dos Estatutos e ficarem dispensados do pagamento das mensalidades é facultado aos sócios, a critério da Diretoria, integralizar, em qualquer época, o pagamento das mensalidades relativas aos meses de licença, sendo, neste caso, a contribuição calculada pelo valor vigente na época da integralização.

§ Único – É facultado aos sócios, igualmente, antecipar a integralização das contribuições e gozar dos direitos dos Sócios Veteranos definidos no Art.6º letra “g” dos Estatutos.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 33º - São Deveres dos Sócios em geral:

- a) Pagar pontualmente, as contribuições sociais, ou quaisquer compromissos assumidos para com a Sociedade, inclusive danos causados às suas dependências, instalações e pertences;
- b) Comunicar as mudanças de endereço, estado civil, ou inclusão de dependente, mediante apresentação e documento hábil que o clube exigir.
- c) Exibir, sempre que for exigida a carteira de identificação social, incluindo-se nesta obrigação seus familiares e dependentes.
- d) Cumprir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos internos de cada departamento.
- e) Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários do Clube, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares.
- f) Manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões e quando representando a Sociedade, tratando com urbanidade aos consócios, dependentes e funcionários do clube;
- g) Usar o uniforme da Soges nas competições, ou jogos oficiais, vedando-se

- inclusive nos treinamentos o uso do fardamento que identifiquem outras agremiações;
- h) Zelar pela conservação do bens, móveis e instalações;
 - i) Contribuir, por todos os meios, para o êxito das festas cívicas, culturais, Sociais, recreativas e esportivas da Sociedade.
 - j) Desempenhar os cargos para os quais foi indicado, eleito ou nomeado;
 - k) Comparecer as Assembléias Gerais;
 - l) Não discutir assunto de natureza política, religiosa, homofóbica ou racial nas dependências da Sociedade;
 - m) Juntar a carteira social, inclusive de seus familiares ou dependentes ao pedido de licença ou de demissão, que formular à Diretoria, sendo condição essencial estar quite com a Tesouraria.

Art. 34º - São direitos dos sócios de todas as categorias, em pleno gozo das prerrogativas estatutárias:

- a) Freqüentar a sede e demais dependências, tomar parte nas festividades e diversões recreativas e esportivas, inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorística nos diferentes setores existentes, ou que forem criados, obedecidas as normas estabelecidas pela Diretoria de cada Departamento;
- b) Recorrer ao Conselho de Justiça ou ao Conselho Deliberativo quando se julgar prejudicado por ato da Diretoria, ou do Conselho de Justiça, respectivamente;
- c) Propor candidatos a sócios, assinando o respectivo formulário;
- d) Votar e ser votado, com as ressalvas do Estatuto e do Regulamento Geral;
- e) Convidar um ou mais amigos para visitarem a sede social ou campestre, cabendo a Diretoria discipliná-las em caso de reintegração indiscriminada das mesmas, podendo instituir convite padrão a ser exigido de todos os visitantes.
- f) A admissão de visitantes a bailes, piscinas e outras festividades, dependerá de prévia autorização da Diretoria;
- g) Solicitar à secretaria, mediante preenchimento de formulário especial, expedição de um cartão de freqüência às dependências da Sociedade para pessoa não sócia, pelo prazo máximo de trinta(30) dias observando o que dispõe o Regulamento Geral. A freqüência não é extensiva a bailes, piscinas e outras festividades, ficando o atendimento a tal solicitação a critério da Diretoria;

§ 1º - Os Sócios menores de dezoito anos não terão as prerrogativas das letras c) a g) deste artigo;

§ 2º - Será impedido aos sócios o acesso às dependências do clube, quando estiverem cedidas ou alugadas a terceiros.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Art. 35º - São órgãos da Administração Social:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Econômico Fiscal
- d) Conselho de Justiça;
- e) Diretoria;
- f) Conselho de Esportes;
- g) Conselho Cívico-Cultural

CAPÍTULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SECÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36º - A Assembléia Geral Ordinária elege bianualmente em novembro dos anos pares, 1/3(um terço) do Conselho Deliberativo, bem como preenche as eventuais vagas do mesmo Conselho e para membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, na forma do que dispõe o Título II, Capítulo I do Estatuto. A convocação é feita pelo Presidente da Sociedade com 15 (quinze) dias de antecedência em edital publicado na imprensa e afixado na(s) sede(s), com expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

§ Único: A Assembléia Geral Ordinária é presidida pelo Presidente da Soges, na sua falta, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seus

substitutos estatutários.

- Art. 37º - Para eleição de que trata o artigo 13º dos Estatutos, o pedido de registro da chapa é entregue na secretaria em duas (2) vias, a fim de que seja passado o recibo na segunda, com anotação da data e hora do registro, até cinco (5) dias antes da eleição, nos termos do art.15º do Estatuto.
- Art. 38º - Expirado o prazo de registro, a(s) chapa(s) será(ão) afixada(s) no quadro geral de avisos, para conhecimento dos sócios.
- Art. 39º - O Presidente da Assembléia Geral Ordinária, designado na forma do art.36º e seu § único do Regulamento Geral, providenciará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para o edital.
- a) A designação do(s) Presidente(s) de mesa(s) eleitoral(ais).
 - b) A escolha de dois (2) Secretários Gerais e três (três) escrutinadores.
- § Único: Não podem exercer cargos nas Assembléias Gerais os membros da Diretoria da SOGES e associados que sejam candidatos.
- Art. 40º - As eleições são decididas por maioria de votos. São eleitores os Sócios Titulares e Contribuintes maiores de dezoito (18) anos, quites com a tesouraria e no pleno gozo das prerrogativas sociais.
- § 1º - Não tem direito a voto e não são elegíveis os sócios que exerçam na sociedade, atividades remuneradas e os familiares dos sócios.
- § 2º - Não tem direito a voto e não são elegíveis os sócios Benemérito, Familiar, Conveniadas e os beneficiados pelo Art. 17º do Regulamento Geral.
- § 3º - Os casos de empate serão decididos pelo Presidente da Assembléia Geral, que exercerá o voto de qualidade.
- § 4º - O voto é intransferível e pessoal, sendo vedada a outorga de poderes.
- Art. 41º - Nas sessões de Assembléia Geral Ordinária será observada a seguinte ordem dos trabalhos.
- a) Abertura da sessão pelo Presidente escolhido na forma do artigo 36º § Único do Regulamento Geral;
 - b) Nomeação dos demais membros da Mesa;
 - c) Leitura do Edital de convocação;
 - d) Leitura da Ata da Sessão anterior;
 - e) Execução da ordem do dia;

Art. 42º - Compete ao(s) Presidente(s) de Mesa(s) Eleitoral(ais):

- a) presidir os atos atinentes à eleição
- b) Nomear, dentre os eleitores o(s) Secretário(s) e demais auxiliares.
- c) Autenticar as sobrecartas oficiais e as senhas;
- d) Colocar as cédulas nas cabines indevassáveis;

Art. 43º - Compete ao(s) secretário(s) da(s) mesa(s) eleitoral(ais):

- a) Providenciar a distribuição das senhas numeradas, por ordem de chegada dos eleitores;
- b) identificar os eleitores, através da carteira social, verificando se estão quites com a tesouraria;
- c) colher a assinatura dos eleitores na folha de votação, antes de ingressarem na cabine;
- d) auxiliar o(s) presidente(s) de mesa(s) eleitoral(ais) e substituí-los eventualmente.

Art. 44º - A Eleição obedece ao seguinte processamento:

- a) às vinte (20) horas do dia fixado, abertura da Assembléia Geral Ordinária por seu Presidente, com imediata instalação das mesas eleitorais;
- b) às vinte e quinze (20:15) horas, início da distribuição das senhas e da chamada para votação, por ordem numérica das senhas:
- c) O votante se identifica, assina a folha de votação, dirige-se à cabine, permanece nela no máximo 30 (trinta) segundos para colocar a chapa na sobrecarta oficial, depositando-a finalmente na urna, as vistas das mesas do Presidente da mesa eleitoral;
- d) A distribuição das senhas se prolongará até as vinte uma e quinze (21:15) horas

§ único – às vinte uma e quinze (21,15) horas, serão fechadas as portas do recinto em que se realizar a reunião, votando a partir de então somente os sócios presentes já portadores das senhas.

Art. 45º - O Presidente da Assembléia Geral Ordinária e o(s) Presidente(s) de mesa(s) eleitoral(ais) não permitirão propaganda eleitoral no recinto.

Art. 46º - Os membros da(s) mesa(s) eleitoral(ais) votam no início da eleição e rubricam a folha, após o último eleitor ter votado.

Art. 47º - O Presidente do Conselho Deliberativo, da Sociedade, da Assembléia Geral Ordinária, os secretários desta, e os sócios idosos ou enfermos têm preferência na votação.

§ Único – De igual preferência gozam os sócios que no dia da eleição estejam em suas profissões impedidos de se afastarem por tempo prolongado, tais como médicos de plantão, militares de serviço etc.

Art. 48º - Encerrada a votação e verificado ter votado um mínimo de vinte (20) sócios é procedida a apuração pelos escrutinadores sob a direção do(s) respectivo Presidente(s) de mesa(s) eleitoral(ais).

a) Constatando-se mais de uma chapa em uma mesma sobrecarta, o voto será anulado.

b) O número total de sobrecartas deverá obrigatoriamente ser igual ao número de sócios que assinaram a(s) folha(s) de votação.

§ 1º - Caso não houver a coincidência acima e tal fato não vier a influir no resultado final, a eleição será dada como válida.

§ 2º - Caso contrário, a eleição será anulada, marcando-se nova eleição na forma do art.36º do Regulamento Geral.

Art. 49º - Concluída a apuração, o Presidente da Assembléia Geral Ordinária anunciará o resultado da votação e proclamará a chapa eleita, declarando os eleitos logo empossados, extinguindo-se, no mesmo momento, o mandato dos Conselheiros substituídos, de tudo sendo lavrada minuciosa ata.

SECÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 50º - Nas sessões de Assembléia Geral Extraordinária, convocadas de acordo com o artigo 23º do Estatuto, será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

a) Abertura da sessão, obedecido o quorum previsto no artigo 24º do Estatuto, por um dos presidentes honorários;

b) Convite ao Presidente do Conselho Deliberativo, ao Presidente da Sociedade e aos Presidente Honorários para que integrem a mesa;

c) Designação de dois (2) associados para secretários;

d) Leitura do edital de convocação;

e) Execução da ordem do dia;

f) redação e aprovação da Ata da Assembléia, ao final da reunião.

Art. 51º - A ordem do dia é organizada pelo Presidente da SOGES ou pelo órgão ou grupo de associados que a convidou, não podendo deliberar sobre outros assuntos, submetido a aprovação do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 52º - As decisões da Assembléia Geral Extraordinária são tomadas por maioria de votos, tendo direito aos mesmos os sócios qualificados de acordo com o artigo 40º do Regulamento Geral.

§ Único - As decisões da Assembléia Geral Extraordinária passarão a vigorar imediatamente, sendo comunicadas aos associados através de avisos afixados na(s) sede(s) e boletim da SOGES.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO E DAS SUAS COMISSÕES PERMANENTES

SECÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 53º - O Conselho Deliberativo terá um número de membros eleitos igual a 20 (vinte) vezes tantas unidades quantas forem os milhares de sócios maiores de 21 (vinte e um) anos devidamente inscritos. O Conselheiro deverá ter mais de 21 (vinte e um) anos e pelo menos 3 (três) anos de matrícula social.

§ 1º - 2/3 (dois terços), no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo não poderá atingir numero superior a 100 (cem) membros.

§ 3º - O mandato do conselheiro será de 6 (seis) anos. Quando eleito para o preenchimento de vaga, concluirá o mandato vago.

§ 4º - São membros natos do Conselho Deliberativo o Presidente, os Ex-Presidentes da Sociedade e os sócios honorários.

Art. 54º - O Presidente do Conselho Deliberativo abre os trabalhos, convidando os Presidentes honorários, os ex-presidentes do Conselho Deliberativo, o Presidente e ex-presidentes da Sociedade, bem como outras pessoas de sua livre escolha, que tomem lugar a mesa.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo assumem seu posto o Presidente da Sociedade e na falta deste os vice-Presidentes da Sociedade respectivamente.

§ 2º - Nas sessões do Conselho Deliberativo será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

- a) leitura do edital de convocação;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata de sessão anterior;
- c) leitura do expediente;
- d) deliberação sobre assuntos constantes da ordem do dia.

§ 3º - Quando houver eleição, o Presidente da mesa indicará 3 (três) conselheiros para servirem de escrutinadores.

§ 4º - Se o Presidente do Conselho Deliberativo for candidato a algum cargo eletivo, a Presidência do órgão será exercida por 1 (um) de seus Presidentes honorários e, na falta dos mesmos, por pessoa que o órgão indicar.

Art. 55º - A ordem do dia é elaborada pelo Presidente, ou pelo próprio Conselho Deliberativo ou grupo de conselheiros que convocou a sessão, não podendo deliberar sobre outros assuntos.

§ 1º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo à Presidência da Mesa, em caso de empate, decidir como voto de qualidade.

§ 2º - O Conselheiro eleito ou nomeado, membro da Diretoria, não poderá votar em matéria na qual a Diretoria esteja envolvida, podendo, entretanto, tomar parte das discussões. Não perderá o direito ao voto nas eleições previstas no artigo 13º do Estatuto.

§ 3º - O voto é intransferível e pessoal, sendo vedada a outorga de poderes.

Art. 56º - O Conselheiro eleito, excetuado o membro nato do Conselho Deliberativo, perde o mandato se deixar de comparecer, com ou sem motivo justificado a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º - A justificativa de ausência deverá ser protocolada na Secretaria até 10 (dez) dias após a reunião a que se refere.

§ 2º - As vagas que se verificarem, serão preenchidas na primeira Assembleia Geral Ordinária que seguir ao aparecimento das mesmas e os eleitos cumprirão apenas os mandatos vagos.

Art. 57º - Os sócios da SOGES, não integrantes do Conselho Deliberativo, podem assistir as sessões por este realizadas, sem terem direito a discussão e ao voto.

§ Único – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá determinar, em face da natureza da matéria a discutir, a realização de sessões privadas do órgão.

Art. 58º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e Presidir as reuniões;
- b) executar e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Geral e as delibera-

- ções do Conselho Deliberativo;
- c) dar posse aos membros eleitos da Diretoria, dentro dos prazos estatutários e regulamentares;
- d) promover a remessa a todos os conselheiros da cópia da última Ata do do órgão, cópia da previsão orçamentária, do balanço e demonstrativo da receita e despesa da Sociedade e dos relatórios da Diretoria, antes das datas fixadas para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias;
- e) assumir a administração da Sociedade no caso de renúncia coletiva da Diretoria;
- f) rubricar os livros de atas do Conselho Deliberativo;

Art. 59º - Compete ao Conselho Deliberativo além, da Competência estabelecida pelo Art. 32º dos Estatutos:

- a) indicar a chapa oficial à Diretoria do Conselho Deliberativo e Diretoria da Sociedade.
- b) indicar a chapa oficial para renovação do Conselho Deliberativo e preenchimento de vagas do mesmo;
- c) aprovar a indicação dos candidatos a Presidentes Honorários, Sócios Beneméritos e Sócios Honorários a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- d) pronunciar-se sobre assuntos de relevância da Sociedade, quando julgar conveniente;;
- e) pronunciar-se sobre alterações do Estatuto e do Regulamento Geral, por solicitação dos Presidentes do Conselho Deliberativo os da Sociedade, após ouvida a Comissão de Estatutos, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- f) promover e aprovar alterações estatutárias que não modifiquem a competência tanto das Assembleias Gerais Ordinárias quanto das Extraordinárias;
- g) solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordináriae do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ECONÔMICO FISCAL

ART. 60º - O Conselho Econômico Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleito por Assembleia Geral Ordinária, na forma do artigo 35º e 36º do Estatuto, tem a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão econômico financeira da administração.

§ 1º - No mínimo 2 (dois) dos membros efetivos e 1 (um) dos suplentes devem possuir curso de nível superior ou médio, em ciências econômicas ou áreas afins.

§ 2º - Os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva, após este segundo e eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de 2(dois) anos para se

tornarem novamente elegíveis ao mesmo cargo.

§ 3º - Os membros do Conselho Econômico-Fiscal escolherão entre si um Presidente e um Secretário.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a substituição será feita pelo Secretário.

Art. 61º – O Conselho Econômico-Fiscal reúne-se bimestralmente para apreciar as contas e balancetes da contabilidade da Sociedade, ou, extraordinariamente, cada vez que as circunstâncias o exigirem.

Art. 62º - Os membros do Conselho Econômico-Fiscal são convocados pelo Presidente do órgão, mediante avisos protocolados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - Nos casos de urgência, a convocação pode ser feita sem exigência de prazo.

§ 2º - Os suplentes são também convocados e devem comparecer para substituírem, por ordem de tempo no Conselho Deliberativo, os membros efetivos eventualmente ausentes.

Art. 63º - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos 3(três) membros.

§ Único – Em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente do Conselho Econômico-Fiscal o voto de qualidade.

Art. 64º - Os suplentes, quando não estiverem substituindo membros efetivos, podem participar dos debates, emitindo opiniões ou discutindo matéria sem direito ao voto.

Art. 65º - Compete ao Conselho Econômico-Fiscal:

- a) Aprovar ou alterar o orçamento anual, sujeito a votação pelo Conselho Deliberativo;
- b) Examinar os documentos da Contabilidade bimestralmente e os balancetes da Tesouraria trimestralmente;
- c) Dar parecer anual sobre o balanço financeiro e bienal sobre o relatório geral da gestão administrativa;
- d) Reavaliar, bimestralmente, o patrimônio social;
- e) Dar parecer acerca das propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social para aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) Fixar o saldo máximo da conta “Empréstimos Financeiros”, não podendo este limite exceder a 5 % (cinco por cento) da Receita Ordinária prevista para o exercício;
- g) Dar parecer acerca da contratação de empréstimos que excedam o limite estabelecido para aprovação do Conselho Deliberativo;
- h) Dar parecer acerca dos pedidos do Presidente para despesas adicionais ao orçamento aprovado, quando o total destas despesas, numa única rubrica, for

superior a 10% (dez por cento) do total aprovado para a mesma, sujeitos a aprovação do Conselho Deliberativo.

- i) Dar parecer acerca das alterações das Contribuições Sociais propostas pela Diretoria e sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo;
- j) Prestar todas as informações relativas a situação econômica da Sociedade, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo;

Art. 66º - O membro do Conselho Econômico-Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, perde o mandato por ato do Presidente do órgão, que lhe dará ciência por escrito. O Presidente efetivará, então um dos suplentes por ordem de antiguidade no Conselho Deliberativo e, no caso de empate, pela antiguidade da matrícula social, dando deste ato ciência aos Presidentes do Conselho Deliberativo e Sociedade.

Art. 67º - No caso de renúncia de dois ou mais membros, efetivos ou suplentes do Conselho Econômico-Fiscal, será convocado o Conselho Deliberativo da Soges para apreciar os motivos e eleger os novos membros, que completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 68º - Os assuntos pertinentes à contabilidade não serão divulgados, respondendo o infrator pelos danos a que der causas, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

§ Único – O parecer do Conselho Econômico-Fiscal e balanços periódicos serão publicados no relatório, juntamente com os demonstrativos de receita e despesa, e não estão abrangidos pela proibição do presente artigo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE JUSTIÇA E DO CÓDIGO DE DISCIPLINA

SECÇÃO I DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 69º - O Conselho de Justiça, composto de quatro membros, ou seja, de um membro escolhido pelo Conselho Deliberativo da Soges, do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente do Conselho Fiscal, um indicado pela Diretoria da Soges, tem a incumbência de julgar as infrações e impor penalidades, além de julgar as penalidades impostas pela Diretoria, em grau de recurso, com exceção da exclusão do associado que deverá ser apreciado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os Eleitos terão um mandato de dois anos por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva, após este segundo e eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de dois anos para tornarem-se novamente elegíveis aos mesmos cargos.

§ 2º - Os membros do Conselho de Justiça escolherão entre si, um Presidente e um Secretário.

§ 3º - Poderão, os Presidentes do Conselho Deliberativo e da Sociedade, não obstante as atribuições do Conselho de Justiça, em qualquer tempo, solicitar ao mesmo o seu pronunciamento jurídico sobre questões de interesse da Sociedade, ou que devam ser objeto de discussão ou deliberação.

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos do Presidente, a substituição será feita pelo secretário.

Art. 70º - Os membros do Conselho de Justiça são convocados pelo Presidente do órgão, mediante avisos protocolados com antecedência mínima de três dias.

Art. 71º - As reuniões funcionam com a presença de pelo menos três membros.

§ Único – Em caso de empate nas votações, cabe ao Presidente do Conselho de Justiça o voto de qualidade.

Art. 72º - Compete exclusivamente ao Conselho de Justiça conhecer, em primeira instância, as infrações médias e graves e, em segundo, os recursos das infrações leves.

§ Único – O Conselho de Justiça deverá apresentar parecer nos julgamentos da competência do Conselho Deliberativo, mencionados no artigo 87 do Regulamento Geral.

Art. 73º - O Conselho de Justiça só intervém em espécie por solicitação expressa do Presidente da Sociedade, ou pelo menos de dez membros do Conselho Deliberativo.

Art. 74º - É vedado aos membros do Conselho de Justiça comentar ou discutir, com estranhos ao órgão, matéria objeto de julgamento.

Art. 75º - O membro do Conselho de Justiça que, sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, perderá o mandato por ato do Presidente do órgão, que lhe dará ciência por escrito. O Presidente efetivará, então, um dos suplentes por ordem de antiguidade no Conselho Deliberativo e, no caso de empate, pela antiguidade de matrícula social, dando deste ato ciência aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Sociedade.

Art. 76º - Nos casos de renúncia de dois ou mais membros, efetivos ou suplentes, do Conselho de Justiça, será convocado o Conselho Deliberativo da SOGES para apreciar os motivos e eleger os novos membros, que completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 77º - É facultado ao Conselho de Justiça fazer recomendações disciplinares à Diretoria da SOGES.

Art. 78º - Não compete ao Conselho de Justiça o julgamento do inadimplemento das obrigações financeiras do sócio para com a sociedade. Este inadimplemento independente do julgamento, posto que se regula por ordenamento próprio, com

sanções de suspensão e exclusão aplicáveis especificamente pela Diretoria

SECÇÃO II

DO CÓDIGO DE DISCIPLINA

- Art. 79º- A Sociedade exige dos associados uma disciplina rígida na prática social e esportiva, dentro dos princípios que inspiram a oficialização dos desportos no país, impondo-se aos infratores penas de advertência verbal ou escrita, suspensão ou eliminação.
- Art. 80º- São consideradas infrações ao Código de Disciplina:
- a) Concorrer com a prática de infração;
 - b) Portar-se de modo inconveniente ou ferir os bons costumes;
 - c) Altercar com funcionários da Sociedade;
 - d) Tomar parte em jogos proibidos;
 - e) Transitar por lugares não permitidos ou ingressar em recintos reservados;
 - f) Manifestar-se sobre matéria política, religiosa, homofóbica ou racial, usando o nome da Soges em qualquer local, ou abordar tais assuntos nas dependências sociais;
 - g) Faltar, sem justificativa, quando convocado, a compromisso esportivo assumido pela Soges;
 - h) Ingerir bebidas alcoólicas, no caso de menores de dezoito anos, ou concorrer para tanto.
- Art. 81º- Será passível de punição todo associado que:
- a) Infringir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral ou dos Regimentos Internos dos departamentos;
 - b) Propuser com reconhecida má fé, pessoa indigna para associado;
 - c) Tornar-se, de qualquer modo, conivente no preenchimento inverídico dos quesitos formulados em proposta de admissão;
 - d) Participar de festividades acompanhado de pessoa estranha ao quadro social sem o necessário convite;
 - e) procurar por subterfúgios, estando suspenso ou atrasado com as contribuições sociais, frequentar as dependências do clube;
 - f) frequentar as piscinas sem a competente e necessária autorização para banho (taxa temporada)
 - g) induzir, ou tentar induzir, direta ou indiretamente, atleta, juiz, árbitro, ou outras pessoas envolvidas oficialmente em disputa esportiva a procederem de maneira ilícita.
 - h) induzir a que atletas defensores da SOGES se transfiram para outras agremiações;
 - i) avariar, inutilizar ou subtrair qualquer objeto, móvel ou utensílio pertencente na sociedade, a outras entidades co-irmãs e/ou pessoas físicas, quando representando a SOGES;
 - j) For condenado a pena de reclusão por dois anos ou mais.
- Art. 82º - As infrações são classificadas em leves, médias e graves, segundo a natureza da falta, circunstâncias em que forem cometidas e conseqüências ou danos que possam originar.

- § 1º Constitui falta grave e infração que denotar intenção direta de cometer o ato lesivo, bem como praticada por associado já punido por falta média ou grave.
- § 2º As faltas leves são julgadas e punidas pela Diretoria e as médias ou graves pelo Conselho de Justiça, excetuando o disposto no art. 114 do Regulamento Geral.
- § 3º Nos casos de flagrante infração, qualquer membro de um dos órgãos da Administração Social poderá cassar a carteira do infrator.
- § 4º Cassada a carteira, e não aplicada a penalidade ou instaurado processo no prazo de quinze dias, ou poderá o associado, mediante requerimento, obter a devolução da mesma, a critério do Presidente do Conselho de Justiça
- § 5º São enquadráveis entre os faltosos, por omissão, os membros dos órgãos da Sociedade que tiverem conhecimento e não providenciarem na denúncia de fato punível.

Art. 83º - São circunstâncias dirimentes ou atenuantes, na classificação da infrações:

- a) motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovados;
- b) legítima defesa própria ou de outrem;
- c) ter sido a primeira transgressão;
- d) relevância de serviços prestados a SOGES:

Art. 84º - São circunstâncias agravantes na classificação das infrações:

- a) mau procedimento anterior;
- b) comprometimento da integridade física de outrem;
- c) prática de infrações simultâneas, ou conexão de duas ou mais;
- d) premeditação;
- e) ter sido cometida em estado de embriaguês, ou sob efeito de entorpecentes;

Art. 85º - Para as faltas consideradas médias e graves será instaurado processo nos moldes forenses. A citação será feita mediante aviso protocolado no endereço constante na ficha social, contando-se o prazo de três dias úteis a partir do recebimento efetivo.

§ 1º Quando se tratar de sócio menor de dezoito anos, ou de qualquer dependente de sócio, a citação será feita na pessoa do responsável, que representará o faltoso em seu direito de defesa.

§ 2º Fica a Diretoria autorizada, no caso de infração média ou grave, quando considerar inconveniente a permanência do infrator no convívio da sociedade, suspender o associado “ad referendum” do Conselho de Justiça, enquanto não julgada a infração pelo mesmo Conselho. Deliberada a suspensão pela Diretoria, deverá ela, dentro de setenta e duas horas, encaminhar o assunto ao Conselho de Justiça, a fim de que este delibere sobre a suspensão determinada pela Diretoria. O Conselho de Justiça deverá proferir decisão dentro de trinta dias após recebida a notificação pela Diretoria.

§ 3º Após a conclusão da prova pelo Conselho de Justiça, o acusado será notificado e terá oportunidade de, no prazo de dez dias, apresentar suas alegações por escrito.

§ 4º As decisões da Diretoria e do Conselho de Justiça serão afixadas no quadro de avisos da secretaria.

Art. 86º - As penalidades terão a seguinte graduação:

a) Para infrações Leves:

- advertência verbal ou escrita;
- suspensão de até noventa (90) dias;

b) Para infrações Médias:

- suspensão de noventa e um (91) dias a cento e oitenta (180) dias;

c) Para infrações Graves:

- Suspensão de cento e oitenta e um (181) dias a um ano;
- Eliminação do quadro social.

§ 1º O sócio condenado a dois ou mais anos de reclusão será eliminado do quadro social automaticamente.

§ 2º O sócio eliminado do quadro social não poderá, em hipótese alguma, ser readmitido antes de decorridos cinco anos de sua eliminação, devendo o seu requerimento de readmissão ser aprovado pelo Conselho de Justiça, sem o que será nula a readmissão.

Art. 87º - Os sócios Beneméritos, Honorários, Laureados, os membros da Diretoria e os Conselheiros somente poderão ser julgados pelo Conselho Deliberativo com base em parecer do Conselho de Justiça, de conformidade com o art.72º, § único do Regulamento Geral.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 88º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros eleitos pelo Conselho Deliberativo:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidentes de Administração, de Esportes, Social e Cívico-Cultural.

§ Único- Os eleitos terão um mandato de dois anos por eleição, sendo admitida uma reeleição consecutiva; após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de dois anos para tornarem-se novamente elegíveis aos mesmos cargos.

Art. 89º - Além dos membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, integram a Diretoria os

seguintes membros de livre escolha do Presidente eleito:

- a) Diretor de Patrimônio;
- b) Um Diretor para cada um dos departamentos do Clube.

Art. 90º - À Diretoria, compete administrar, ativa e passivamente a Sociedade a exercer suas atividades estatutárias.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes são empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, na segunda quinzena de março dos anos ímpares em que forem eleitos.

§ 2º Serão lavrados em livro próprio os termos de posse do Presidente e dos Vice Presidentes da Diretoria.

Art. 91º -A Diretoria da SOGES reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal, ou ainda da maioria dos seus membros.

§ 1º - Para deliberar, deve estar presente a maioria dos membros da Diretoria, dos quais um membro eleito pelo Conselho Deliberativo, excluídos deste “quorum” e sem direito a voto os Diretores de Departamentos.

§ 2º - As votações serão secretas, sempre que envolverem interesses e questões pessoais.

Art. 92º -Nas reuniões da Diretoria será observada a seguinte ordem de trabalho:

- a) abertura da reunião pelo Presidente da Sociedade ou seu substituto legal;
- b) leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- c) leitura do expediente;
- d) discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião

§ 1º No impedimento do Presidente, assume a Presidência o vice-Presidente de Administração. No impedimento deste, os demais vice-Presidentes, por ordem de idade.

§ 2º Os departamentos serão representados nas reuniões de Diretoria pelos Vice-Presidentes das respectivas pastas.

Art. 93º- Os assuntos levados à Diretoria podem ser submetidos a votação a critério do Presidente. É vedado aos membros da Diretoria manifestar-se fora desta sobre matéria objeto da discussão.

Art. 94º- Todas as resoluções tomadas pela Diretoria constarão da respectiva Ata, que será assinada pelo Secretário que a lavrou, e pelo Presidente, após aprovação.

Art. 95º- A Diretoria deve prover todas as informações solicitadas pelos diversos Conselhos da Sociedade e/ou suas comissões.

Art. 96º- Perde o direito ao cargo o membro da Diretoria que:

- a) uma vez eleito ou nomeado, não entrar em exercício dentro de trinta dias da posse, ou notificação, salvo motivo plenamente justificado;
- b) faltar, sem motivo justificado, a três sessões seguidas, ou a cinco intercaladas.

Art. 97º- Compete ao Presidente que conduz as funções executivas da Sociedade:

- a) presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos;
- b) representar a Sociedade em juízo e fora dele;
- c) resolver assuntos urgentes “ad referendum” da Diretoria;
- d) transferir ou substabelecer atribuições a seus vice-Presidentes;
- e) nomear, exonerar, designar, dispensar ou ainda substituir os membros não eleitos da Diretoria e os delegados de representação da Sociedade;
- f) ratificar a nomeação e exoneração dos auxiliares dos Diretores;
- g) aprovar a contratação, ou demissão, de técnicos e professores esportivos;
- h) aprovar a contratação, ou demissão, de funcionários da Sociedade e de empreiteira de serviços;
- i) assinar a correspondência expedida pela soges;
- j) assinar, com o vice-Presidente de Administração e, no impedimento deste, com o Diretor Tesoureiro ou ainda, no impedimento destes, com um dos demais vice-Presidentes, os cheques, documentos de débito ou financeiros;
- k) assinar, ou delegar poderes à assinatura, todos os documentos de Contabilidade, bem como quaisquer outros documentos que se relacionem;
- l) assinar, com o Vice-Presidente de Administração ou Diretor Tesoureiro, todos os títulos emitidos pela Sociedade;
- m) convocar Assembléias Gerais;
- n) solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do órgão, fazer convocação diretamente, caso este não o faça, no prazo de oito dias da data da solicitação;
- o) solicitar a convocação do Conselho Econômico-Fiscal, ou do Conselho de Justiça, através de seus respectivos Presidentes;
- p) autorizar despesas adicionais ao orçamento aprovado, devendo, no entanto, fazer prévia consulta ao Conselho Econômico-Fiscal, de conformidade com o Art.65º, letra “h” do Regulamento Geral, quando o total destas despesas, numa única rubrica, for superior a dez por cento do total aprovado para a mesma;
- q) entregar à instituição financeira, designada pela Diretoria, os títulos de renda ou documentos ao portador, cuja movimentação poderá ser feita por ele em conjunto com o Vice-Presidente de Administração ou seus substitutos legais;
- r) prestar à Diretoria, aos Conselhos e à Assembléia Geral as informações que lhe forem solicitadas;
- s) apresentar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades da Presidência e das diversas pastas;

Art. 98º- Compete ao Vice-Presidente de Administração:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente na representação oficial da Sociedade e no que se fizer necessário;

- c) assinar, com o Presidente, a correspondência de natureza estritamente administrativa da sociedade;
- d) indicar à Diretoria nomes de sócios de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretor Tesoureiro e Diretor de Patrimônio;
- e) assinar com o Presidente, e no impedimento deste, com o Diretor Tesoureiro, ou ainda, no impedimento destes, com um dos demais Vice-Presidentes de Pastas, os cheques, documentos de crédito ou financeiros;
- f) supervisionar a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades administrativas da sociedade;
- g) coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o programa de realização de cada exercício, a fim de encaminhá-las à Diretoria e ao Conselho Econômico-Fiscal;
- h) superintender a execução orçamentária;
- i) supervisionar os serviços de contabilidade, acompanhando o respectivo andamento através de balancetes, demonstrativos, relatórios e demais elementos;
- j) rubricar o Livro Diário, balancetes, demonstrativos e relatórios;
- k) supervisionar o encerramento do balanço e contas, levantamento de investimentos, bem como a demonstração de execução orçamentária referente ao exercício findo;
- l) supervisionar todas as atividades burocráticas, o quadro de funcionários da Administração e a Secretaria Administrativa da Sociedade;
- m) orientar a política salarial da Sociedade;
- n) apresentar, semestralmente, à Diretoria o relatório das atividades de sua pasta;

Art. 99- Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

- a) representar a Sociedade junto as autoridades esportivas oficiais na ausência do Presidente, ou por delegação deste
- b) assinar com o Presidente a correspondência de natureza estritamente esportiva da Sociedade;
- c) indicar à Diretoria nomes de sócios de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretores dos departamentos esportivos;
- d) designar pessoas ou comissões, que auxiliem na difusão e fiscalização da prática de esportes nos diversos departamentos esportivos;
- e) elaborar, com a Diretoria, o plano de atividades esportivas;
- f) presidir as reuniões do Conselho de Esportes;
- g) fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da Pasta Esportiva e dos diversos departamentos esportivos;
- h) sugerir à Diretoria horários de funcionamento dos diversos departamentos esportivos;
- i) supervisionar a execução de todas as atividades dos departamentos esportivos, de comum acordo com os Diretores de tais departamentos;
- j) supervisionar o quadro de funcionários que exerçam função ligada a pasta Esportiva;
- k) apresentar, semestralmente , à Diretoria o relatório das atividades de sua Pasta ;

Art. 100º- Compete ao Vice-Presidente Social:

- a) representar a Sociedade junto às entidades co-irmãs na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste, no que se refere aos acontecimentos sociais;
- b) assinar, com o Presidente, a correspondência de natureza estritamente social da Sociedade;

- c) indicar à Diretoria nomes de sócios de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos de Diretor Social e Diretores de Departamentos sociais;
- d) designar pessoas ou comissões, que auxiliem na difusão e fiscalização das atividades dos departamentos Sociais;
- e) elaborar, com a Diretoria, o plano das atividades sociais;
- f) presidir as reuniões do Conselho Cívico-Cultural e Social, observando o disposto no art. 123º do Regulamento Social;
- g) fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da Pasta Social e dos diversos departamentos sociais;
- h) supervisionar a execução de todas as atividades dos departamentos sociais de comum acordo com os Diretores de tais departamentos;
- i) supervisionar o quadro de funcionários que exerçam função ligada a Pasta Social;
- j) apresentar, semestralmente, à Diretoria o relatório de sua Pasta;

Art. 101º- Compete ao Vice-Presidente Cívico-Cultural:

- a) representar a Sociedade junto às entidades co-irmãs na ausência ou impedimento do Presidente, ou por delegação deste, no que se refere aos acontecimentos cívico-culturais;
- b) assinar, com o Presidente a correspondência de natureza estritamente cívico-cultural da Sociedade;
- c) indicar à Diretoria nomes de sócios de reconhecida idoneidade e capacidade para os cargos e departamentos cívico-culturais;
- d) designar pessoas ou comissões que auxiliem na difusão e fiscalização das atividades nos diversos departamentos cívico culturais;
- e) elaborar, com a Diretoria, plano das atividades Cívico-Culturais;
- f) presidir as reuniões do Conselho Cívico-Cultural e Social, observado o disposto no art. 123º do Regulamento Geral;
- g) fiscalizar a aplicação das verbas de despesas da Pasta Cívico-Cultural e dos diversos departamentos cívico-culturais;
- h) sugerir à Diretoria horários de funcionamento dos diversos departamentos cívico-culturais;
- i) supervisionar a execução de todas as atividades dos departamentos cívico-culturais, de comum acordo com os Diretores de tais departamentos;
- j) supervisionar o quadro der funcionários que exerçam função ligada a Pasta Cívico-Cultural;
- k) apresentar, semestralmente, à Diretoria o relatório das atividades de sua Pasta.

Art. 102º- Compete ao Diretor Secretário:

- a) colaborar com o Presidente nas atribuições que lhe forem conferidas pelo mesmo;
- b) redigir atas das sessões da Diretoria, assinando-as com o Presidente ou seu substituto legal;
- c) assinar, com o Presidente, a correspondência de ordem geral da Sociedade e em substituição aos Vice-Presidentes, quando do impedimento destes;

Art. 103º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) supervisionar os serviços gerais da Tesouraria;

Art. 104º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar o controle geral de todos os bens da sociedade, no que se refere ao patrimônio;
- b) zelar pela conservação do patrimônio da sociedade;
- c) manter em dia o registro de todos os bens móveis e imóveis;
- d) providenciar e manter sob controle todos os seguros de risco dos bens acima mencionados, inclusive no tocante à atualização de valores e de seus vencimentos;
- e) colaborar com o Vice-Presidente de Administração em outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo mesmo;

Art. 105º - Compete ao Diretor Social\;

- a) colaborar com o Vice-Presidente Social nas atribuições que lhe forem conferidas pelo mesmo;
- b) supervisionar a boa apresentação e conservação das dependências sociais, quando da realização de festividades da Pasta Social;
- c) promover, de acordo com a orientação da Pasta Social, a divulgação, através dos meios de comunicação, das atividades sociais;
- d) supervisionar as atividades sociais e recreativas, inclusive nos Departamentos, com a colaboração dos respectivos Diretores.

Art. 106º - As atribuições dos Diretores Adjuntos serão definidos pela Diretoria.

Art. 107º - Compete aos Diretores de Departamentos:

- a) desempenhar as funções que lhe forem delegadas junto aos seus respectivos departamentos;
- b) manter a ordem e disciplina em seus respectivos departamentos;
- c) gerir os departamentos, zelando pelo seu desenvolvimento, aprimoramento técnico. pela obediência ao Estatuto, Regulamento Geral, Regimentos Internos e demais normas;
- d) representar a Sociedade, por delegação do Presidente, junto as federações, clubes e tribunais;
- e) apresentar, mensalmente, o relatório das atividades ao Vice-Presidente da Pasta respectiva;
- f) apresentar plano de trabalho para o exercício imediato, calendário de atividades, reivindicações orçamentárias, sugestões;
- g) participar das reuniões da Diretoria como assessores dos Vice-Presidentes das diversas Pastas, quando convocados;
- h) manter atualizado, junto às Secretarias, minucioso registro dos integrantes dos seus respectivos departamentos;
- i) propor a contratação, para o seu departamento, de técnicos, professores, auxiliares e funcionários;
- j) comparecer às reuniões dos Conselhos de Esportes, Cívico-Cultural e Social e solenidades;
- k) acompanhar o trabalho dos técnicos, professores e auxiliares, zelando pelo cumprimento constante dos contratos de trabalho dos mesmos;
- l) acompanhar suas equipes em disputas oficiais ou amistosas, ou indicar representantes;

- m) comunicar ao Vice-Presidente da Pasta respectiva os problemas de ordem técnica ou disciplinar;
- n) entregar na Secretaria Esportiva, no prazo máximo de quarenta e oito horas, relatório técnico da competição realizada, com, ou sem súmulas;
- o) apresentar em caso de viagem, no prazo de sete dias após o ingresso, relatório minucioso e prestação de contas, obedecidas as disposições do presente Regulamento Geral;
- p) reservar espaços de tempo, de preferência aos sábados, domingos e feriados, respeitados os períodos de treinamentos, competições e compromissos oficiais, para atividades meramente recreativas dos sócios.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, CÍVICO-CULTURAIS E ESPORTIVAS

CAPÍTULO I

Das Atividades Esportivas

SECÇÃO I

Do Conselho de Esportes

- Art. 108º - O Conselho de Esportes, órgão auxiliar vinculado à Diretoria e constituído do Vice-Presidente de Esportes e dos Diretores dos diversos departamentos, sendo seu Presidente nato o Vice-Presidente de Esportes.
- § Único – No impedimento do Presidente do Conselho de Esportes, assumirá um dos Diretores dos departamentos, por ordem de idade.
- Art. 109º - O Conselho de Esportes tem por finalidade orientar a organização, execução e fiscalização de todas as atividades e programas esportivos da Sociedade, bem como dos problemas dos departamentos esportivos,.
- § Único – Cabe ao Conselho de Esportes organizar o seu regimento interno, a ser aprovado pela Diretoria, subordinado às normas do Estatuto e Regulamento Geral.
- Art. 110º - O Conselho de Esportes apresentará à Diretoria, anualmente, com parecer fundamentado, a relação dos atletas com direito à Láurea.
- Art. 111º - O órgão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Sociedade, pelo Vice-Presidente de Esportes, ou por um mínimo de 5 (cinco) de seus membros.

§ Único- As reuniões do Conselho de Esportes funcionam com a presença da maioria de seus membros, deliberando sempre por maioria de votos. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

SECÇÃO II

Dos Departamentos Esportivos

Art. 112º- A SOGES mantém os seguintes departamentos esportivos, na ordem cronológica de instalação: Academia, Patinação Artística, Ginástica, Ballet, Tênis, Padel, Beach Tênis, Vôlei, Basquete, Esportes Náuticos, Natação, Mini Futebol, Futebol Sete Esportes Diversos, assim como outros poderão ser criados pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.;

§ 1º- Cada departamento terá seu Regimento interno, organizado pelo Conselho de Esportes e aprovado pela Diretoria, subordinado às normas do Estatuto e Regulamento Geral.

§ 2º- Cada departamento será supervisionado por um Diretor, auxiliado por um ou mais Vice-Diretores.

SECÇÃO III

Das Piscinas

Art. 113º- As piscinas serão franqueadas aos sócios e dependentes nos horários pré estabelecidos e segundo as limitações do Regulamento Geral e do regimento próprio.

Art. 114º- Para frequentar as piscinas é obrigatório o pagamento da Taxa Temporada ou Taxa de Banho ;

§ Único- Aos infratores a esta regra serão aplicadas as penas regulamentares.

Art. 115º- O traje de banho só poderá ser usado no recinto das piscinas, sendo vedado em outras dependências.

Art. 116º- As piscinas infantis serão reservadas à recreação dos menores de dez anos.

Art. 117º- As atividades sociais e recreativas nas piscinas serão supervisionadas pelo Diretor de Piscinas, com a colaboração dos Diretores de Natação.

§ Único- As piscinas tem a assistência de vigilantes. A eles compete fazer respeitar o regimento das piscinas, o Estatuto e o Regulamento Geral e tomar as providências necessárias para coibir abusos, podendo suspender os infratores “ad referendum” da Diretoria.

SECÇÃO IV

Dos Técnicos e Professores

- Art. 118º- Os Técnicos, professores e auxiliares dos diversos departamentos esportivos têm como atribuições transmitir os seus conhecimentos aos associados da SOGES e preparar as equipes para as competições.

SECÇÃO V

Do Departamento Médico

- Art. 119º- O Departamento médico é constituído de médicos especializados em medicina esportiva e seus auxiliares, contratados pela Diretora, ou por médicos contratados por tarefas ou por prestação de serviços.

§ A Direção do Departamento será confiada a um dos médicos contratados por indicação do Vice-Presidente de Esportes.

SECÇÃO VI

Das Delegações Esportivas

- Art. 120- Qualquer delegação esportiva da SOGES só poderá sair em viagem após prévia justificativa do Vice-Presidente de Esportes, aprovada pela Diretoria, nela constando: nome do chefe da delegação, relação dos atletas e acompanhantes, nome do técnico ou técnicos responsáveis, destino, meio de transporte, local de hospedagem, natureza da competição, equipe ou equipes adversárias e previsão de retorno.

CAPÍTULO II

Das Atividades Cívico-Culturais e Sociais

SECÇÃO I

Dos Departamentos Cívico Culturais

- Art. 121º - A SOGES mantém os seguintes departamentos cívico-culturais, citados por ordem de instalação: Memorial da Soges, assim como outros que poderão ser criados pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 1º Cada departamento terá seu Regimento Interno, organizado pelo Conselho Cívico-Cultural e Social e aprovado pela Diretoria, subordinado às normas Do Estatuto e do Regulamento Geral.

§ 2º Cada Departamento será supervisionado por um Diretor auxiliado por um ou Mais vice-Diretores.

SECÇÃO II

Art. 122º - A SOGES mantém o Departamento de Boate e Carnaval, assim como outros que Poderão ser criados pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 1º- Cada departamento terá seu Regimento Interno, organizado pelo Conselho Cívico-Cultural e Social e aprovado pela Diretoria, subordinado às normas do Estatuto e do Regulamento Geral.

§ 2º- Cada departamento será supervisionado por um Diretor, auxiliado por um ou mais Vice-Diretores.

SECÇÃO III

Do Conselho Cívico-Cultural e Social

Art. 123º- O Conselho Cívico-Cultural e Social, órgão auxiliar, vinculado á Diretoria, é Constituído dos Diretores dos Departamentos cívico-culturais e sociais, sendo seus membros natos os Vice-Presidentes Cívico-Cultural e Social.

§ 1º-O Vice-Presidente Social será o Presidente do Conselho Cívico-Cultural, e Social para a apreciação de assuntos de interesse comum. No caso de apreciação de assuntos específicos de uma ou outra Pasta, este Conselho será presidido pelo respectivo Vice-Presidente.

§ 2º-No impedimento do Presidente do Conselho Cívico-Cultural e Social, assume o Vice-Presidente Cívico-Cultural e, no impedimento destes, um dos Diretores de departamentos, por ordem de idade.

Art. 124º- O Órgão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, competindo-lhe a Organização de seu Regimento Interno, organização e fiscalização de todas as atividades Cívico-Culturais e sociais da SOGES, de acordo com o plano previamente aprovado pela Diretoria.

§ Único- Cabe ao Conselho Cívico-Cultural e Social organizar os Regimentos Internos dos departamentos a ele subordinados e a serem aprovados pela Diretoria, subordinados às normas do Estatuto e do Regulamento Geral.

Art. 125º- Qualquer delegação cívico-cultural ou social somente poderá sair em viagem após prévia justificativa ao respectivo vice-Presidente da Pasta, nela constando: motivo, nome do responsável pela delegação, relação de integrantes, destino, meio de transporte, previsão de despesas, local de hospedagem e previsão de retorno.

TÍTULO IV

DAS CONFEDERAÇÕES E HOMENAGENS

Art. 126º- Têm direito a distintivo especial e diploma de Sócio Laureado os sócios que receberem a Láurea.

§ Único- Os Sócios Honorários, Beneméritos e os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Sociedade, além de receberem o distintivo especial, receberão também o diploma em reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 127º- Serão reverenciados com luto oficial, por três dias, coma bandeira hasteada em funeral e com esquife recoberto com o pavilhão da SOGES, quando falecerem.

a) Os Presidentes Honorários e os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo e da Sociedade Ginástica, os sócios Beneméritos e Laureados

b) Os Diretores em atividade regular;

c) Os Conselheiros;

§ Único- Também serão reverenciados na seguinte reunião do Conselho Deliberativo após o falecimento.

Art. 128º- As homenagens que visem a perpetuar nomes em prédios, logradouros, salas, departamentos ou outras dependências da Sociedade, serão feitas sempre “post mortem”, por proposta da Diretoria do Conselho Deliberativo ou da Diretoria da Sociedade, ouvido previamente o Conselho de Justiça e serem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, através de votação secreta e sufrágio direto, respeitando o “quórum” do art.15º do Estatuto.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.. 129º- Os atletas da SOGES ficam subordinados às leis e regulamentos do Conselho Nacional de Desportos (CND), Comitê Olímpico Internacional (COI) e Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

Art. 130º- Nenhum sócio Diretor, salvo quando autorizado expressamente pelo Presidente da Sociedade, poderá fornecer nota oficial à imprensa.

§ Único- Aos infratores este dispositivo serão impostas penalidades regulamentares, de acordo com a gravidade do caso.

- Art. 131º- A prática de jogos carteados ou similares, e o ingresso nos respectivos salões ficam, par todos os fins, subordinados às disposições das autoridades competentes.
- Art. 132º- A sociedade mantém serviços de copa e restaurante, que ficarão sob sua exclusiva administração, ou poderão ser entregues à exploração de ecônomo, especialmente contratados.
- Art. 133º- Os funcionários, ecônomos e outros prestadores de serviços à SOGES, têm Ingresso às dependências onde exercem as suas funções sem, entretanto, usufruírem de direitos inerentes aos sócios e dependentes.
Usarão, obrigatoriamente, vestimentas ou uniformes adequados às suas respectivas funções.
- § O sócio da SOGES que passar a exercer uma das atividades, perderá automaticamente, o direito de votar e ser votado, bem como ocupar cargo na Diretoria.
- Art. 134º- A contabilidade da SOGES será organizada dentro da melhor técnica, de forma a proporcionar o máximo de segurança, fidelidade e presteza ao controle da Tesouraria e do Conselho Econômico-Fiscal.
- Art. 135º- A Sociedade mantém à disposição dos sócios seu site e ferramentas eletrônicas, destinado ao registro de sugestões ou reclamações, as quais deverão ser formuladas com clareza e expressas em termos condizentes com os princípios éticos, com identificação correta, devendo ainda constar o número de matrícula do associado. Ditas sugestões e críticas serão devidamente apreciadas em reunião da Diretoria.
- Art. 136º- A SOGES, em princípio, não cederá suas dependências, cujo uso constitui direito privativo dos sócios, só o fazendo em casos especiais, a critério da Diretoria.
- Art. 137º- A Sociedade não patrocinará festas ou espetáculos organizados por artistas, associações ou entidades estranhas e com fins lucrativos, mas poderá locar suas dependências para festas ou espetáculos organizados por artistas, associações, grupos ou entidades estranhas sem fins lucrativos, mas com ressarcimento das despesas e ou avarias que sofrer.
- Art. 138º- A Sociedade não se responsabilizará por extravios ocorridos em suas dependências.
- Art. 139º- É expressamente vedada a organização de agrupamentos ou grêmios, com finalidade estranha aos fins da sociedade, dentro de suas dependências ou envolvendo seu nome.
- Art. 140º- No cultivo das relações sociais de quaisquer natureza, dentro de sua finalidade estatutária, a Sociedade não poderá filiar-se a organizações estrangeiras e nem envolver-se em assuntos político-partidários, raciais ou religiosos.
- Art. 141º- A Assembléia Geral Extraordinária, que decidir sobre a dissolução da Sociedade

e a forma de sua execução, fixará o valor dos títulos de Sócios Patrimoniais a serem resgatados.

- Art. 142º- O atual 1º Vice-Presidente, passa a designar-se Vice-Presidente de administração, O 2º Vice-Presidente passa a designar-se Vice Presidente Social, o Diretor Cultural passa a designar-se Vice-Presidente Cívico-Cultural e o Diretor de Esportes diversos passa a designar-se Vice-Presidente de Esportes.
- Art. 143º- Os portadores de títulos de sócios Proprietários integram a categoria de Sócios Patrimoniais.
- Art. 144º- As alterações do Regulamento Geral vigorarão imediatamente após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, por decisão da maioria de votos de seus membros, em reunião especialmente convocada, respeitando o quórum do art. 15º do Estatuto, revogando-se todas as disposições anteriores.